

A necessidade de testar os futuros investidores das SAD

Adivinham-se tempos difíceis para a sociedade em geral e, em consequência para o futebol Português. Assim, muito provavelmente, os clubes procurarão parceiros estratégicos para fazer face aos seus problemas financeiros.

Essa parceria, inevitavelmente, passará por venda do capital da SAD, no entanto, tal questão deveria ser objeto de uma profunda análise por parte da Liga e Federação Portuguesa de Futebol.

Com a integração de novos investidores na SAD, são várias as questões que se colocam, como por exemplo a proveniência dos capitais investidos, a integridade e transparência da competição, a impossibilidade de se chegar ao ultimo beneficiário da participação social e, por consequência, o incumprimento do artigo 19.º da LSD.

Esta não é uma questão nova, mas que estará de novo nas capas dos jornais passada a fase que vivemos.

Ao longo dos anos foram avançadas algumas propostas para a resolução desta temática, nomeadamente em 2011, no grupo de trabalho constituído para a reforma da legislação aplicável as sociedades desportivas, em que foi proposta a instituição de medidas para a transparência e idoneidade do capital investido e do investidor: a “*Clearing House*” e o “*Owners and Directors’ Test*”.

Questiona-se se não faria sentido ser instituído um sistema equivalente ao existente na Grã-Bretanha, ou seja, o “*Owners’ and Directors’ test*”, mas aqui de forma mais preventiva do que repressora, isto é, um “*Pre-owners test*”.

Este teste aos investidores, consistiria no seguinte: a aquisição maioritária do capital social de um clube teria de ser submetida a um teste de integridade do investidor e do capital a investir, e só depois ser permitido o licenciamento do clube na competição profissional. Refira-se que, quando aqui se fala em investidor, não podemos cingir-nos à entidade jurídica que investe, mas sim ao seu último beneficiário.

Este teste permitiria, para além de uma maior transparência nos investimentos, o verdadeiro respeito pelo artigo 19.º da LSD, e explanamos: esta estatuição tem o objetivo de limitar o exercício de direitos sociais por parte de acionistas titulares de ações em mais do que uma sociedade anónima desportiva que tenha por objeto a mesma modalidade desportiva. Todavia, não se prevê qualquer obrigatoriedade de comunicação de participações que não sejam qualificadas.

Ora, assim sendo, os organismos responsáveis nunca saberão a discriminação das entidades acionistas da sociedade desportiva, muito menos do seu último beneficiário. Portanto, este objetivo será sempre frustrado, até porque não há qualquer sanção para o seu incumprimento; mas mais, não há ninguém que garanta o exercício dos direitos sociais numa só sociedade, aliás nem sequer há critério para determinar em que sociedade serão exercidos os direitos sociais, podendo o acionista escolher em determinado ano qual a melhor sociedade para exercer o seu direito social em função da sua estratégia pessoal.

Os clubes desportivos, em troca de uma alegada liquidez, tomam decisões que levam, muitas vezes, à perda da maioria da sua SAD, da sua relevância na mesma, criando-se uma divisão entre a SAD e o clube desportivo fundador o que, por sua vez, levará a uma dissociação dos adeptos e associados do segundo face à primeira; assim como a perda da posição em

que o clube desportivo poderá ou poderia estar, por exemplo, e aplicando à realidade, por diversos fatores e circunstâncias: clubes de futebol históricos como o União de Leiria, Beira-Mar e “Os Belenenses” disputam agora divisões inferiores, quando antes eram presenças assíduas na Primeira Liga Portuguesa de Futebol, isto tudo por falsos investimentos, ou investimentos mal calculados ou nem sequer planeados, assim como uma má regulação da relação entre clube desportivo fundador e acionista maioritário.

O teste aos investidores permitiria igualmente solucionar a questão do “*multi-ownership*”.

Quanto a esta questão o *Court of Arbitration for Sport (CAS)*, chamado a apreciar uma situação em que 3 clubes presentes nos quartos de final da Taça UEFA de 1997-1998 eram detidos pela mesma entidade, considerou que o problema assentava em três diferentes questões: a colocação de recursos do detentor comum, pois poderá ser proveitoso para os investidores transferirem os melhores recursos para um dos clubes, transformando os restantes em meros veículos ou “barrigas de aluguer”; a administração de clubes detidos pelo mesmo sujeito jurídico, sendo os mesmos adversários pode levar ao “*match-fixing*”; o interesse de clubes terceiros.

A verdade, e por muito que tal seja veemente criticado por aqueles que apreciam o modelo do futebol moderno, seria de todo o interesse por parte dos clubes fundadores, de forma a evitar todos os problemas jurídicos com que estes se debatem, garantir que os mesmos detivessem sempre uma posição no capital social da SAD que de facto lhe permitisse continuar a prosseguir os fins que lhe deu origem. Assim, quanto a nós, a regra dos 50+1 estabelecida no modelo alemão, é a única forma de garantir a continuidade do futebol como o conhecemos e a verdadeira integridade das competições.

Não obstante, - infelizmente - não nos parece que tal norma fosse facilmente aceite por quem é personagem principal no futebol Português, apesar de sentirmos que haveria sempre possibilidade de investimento externo através de outros instrumentos financeiros, estipulando-se ainda as exceções a esta regra nos termos dos “*Satzung DFL Deutsche Fußball Liga e.V.*”

Face a esta “impossibilidade”, e apesar de sermos defensores de um modelo misto que compreendesse a regra dos 50+1 com as suas exceções, acrescentando às mesmas a possibilidade da venda da maioria da SAD se o comprador fosse sujeito ao teste dos investidores, deveria ser de imediato instituído o “Owners test” regulado e estatuído no futebol inglês, para que seja possível exigir o fornecimento de informações e provas da suficiência e proveniência dos fundos a investir na SAD, assim como um plano de investimento dos mesmos, para que tais dados fossem objeto de análise e apreciação por parte dos organismos responsáveis pelo futebol em Portugal, de forma a que se possa precaver problemas futuros resultantes da crise desportiva que se aproxima.

Para maiores desenvolvimentos sobre a temática: Micael Lamego dos Santos, Tese de Mestrado, “*A Proteção do Clube Fundador na SAD - Análise crítica à Lei das Sociedades Desportivas*”, Universidade Católica Portuguesa do Porto, 2019

Micael Lamego

Advogado-Estagiário

Mestre em Direito da Empresa e dos Negócios